



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE

### I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 57/2018, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 21/11/18, sob nº 740/2018.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 28/11/2018, foi enviada fotocópia do presente Projeto de Lei ao Presidente desta Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade e posteriormente encaminhado a esta Relatora para apresentação de parecer.

É o breve relatório do necessário.

### II- VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de nossa cidade.

De acordo com o Art. 1º, do projeto de lei, “*Todos os professores, estudantes, e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.*”

Considerando que a matéria tratada no presente projeto está em desacordo com o disposto na Lei nº 2.853/2018, que proíbe a distribuição, exposição e divulgação de material didático, contendo manifestação da ideologia e igualdade de gênero nos locais públicos, privados de acesso ao público e de entidades de ensino no Município de Palmital/SP, bem como da matéria constante no Projeto de Lei nº 23/2018, que dispõe sobre a "Infância sem Pornografia" e o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição especial de fragilidade psicológica, no âmbito do

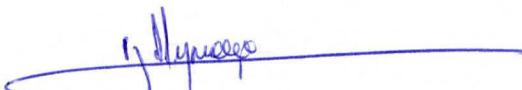


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

município de Palmital, aprovada por unanimidade por esta Casa de Leis, na 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária, ocorrida no último dia 03/12/2018.

Em face do exposto, esta Relatora opina pela rejeição do Projeto de Lei nº 57/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.

  
**Kelly Cristina dos Santos Moço**  
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO EM SEPARADO DA PRESIDENTE**

**Projeto de Lei nº 57/2018**, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

Eu, Ana Elisa Martins Elias da Silva, Presidente da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE, acompanho o parecer da Relatora que opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 57/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.

  
**Ana Elisa Martins Elias da Silva**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

**Projeto de Lei nº 57/2018**, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

A Relatora e a Presidente da Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTETNABILIDADE, opinaram pela rejeição do Projeto de Lei nº 57/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.

  
**Ana Elisa Martins Elias da Silva**  
Presidente

  
**Kelly Cristina dos Santos Moço**  
Relatora